Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Administração do Riacho fundo II, representada por ANA MARIA DA SILVA RG nº 1242307 SSP/DF CPF: 477.964.801-72, na qualidade de Administradora, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e EMPOLI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 32.447.449/0001-99, com sede em ROD. BR 135, Nº 145, SALA 1A - CORRENTE/PI, representada por UBIRAJARA RODRIGUES ROCHA Rg. nº 2.372.025 SSP/DF e CPF nº 350.578.233-53 na qualidade de Sócio Representante.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (125147030) e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sob demanda, na forma estabelecida nas planilhas não desoneradas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil - SINAPI, referente à unidade da federação do Distrito Federal (Brasília/DF), para atender às necessidades da Administração Regional do Riacho Fundo II e suas Unidades Vinculadas, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (124839754).

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta - Do Valor

- 5.1 O valor total do Contrato é de **R\$642.405,38** (seiscentos e quarenta e dois mil quatrocentos e cinco reais e trinta e oito centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.
- 5.2. Os serviços serão contratados com base no menor preço das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.
- 5.3. Do reajuste
- 5.3.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa Principal:

Unidade Orçamentária: 09123 - Administração Regional - Riacho Fundo II.

Fonte de Recursos: 100

Programa de Trabalho: 04.122.8205.2396.0127

Projeto/Atividade/Denominação: CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PUBLICAS - RIACHO FUNDO 2

Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Complemento com Programa:

Unidade Orçamentária: 09123 - Administração Regional - Riacho Fundo II.

Fonte de Recursos: 100

Programa de Trabalho: **04.122.8205.2396.0077**

Projeto/Atividade/Denominação: CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PUBLICAS - RIACHO FUNDO 2

Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6.2 — O empenho inicial é de **R\$642.405,38** (seiscentos e quarenta e dois mil quatrocentos e cinco reais e trinta e oito centavos) conforme Notas de Empenhos nº 2023NE00285 e 2023NE00286, emitida em 23/10/2023 e 24/10/2023 respectivamente, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 dias (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

- 7.2. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- 7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/2014);

- 7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.
- 7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital no 34.649/2013.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

- 8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes, e por meio de termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Contratante na continuidade deste contrato.
- 8.1.1.. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 8.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.1.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 8.1.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 8.1.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 8.1.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Cláusula Nona – Das garantias

- 9.1 A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 9.2 A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia; ou
- Fiança bancária.
- 9.3 No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término na NE/Contrato.
- 9.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução da NE/Contrato, e, quando em dinheiro atualizado monetariamente. Sem prejuízo das

sanções previstas na Lei e neste Termo, e a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite NE/Contrato.

Cláusula Décima - Da responsabilidade da Contratante

- 10.1. A Administração Regional responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e
- 10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da Administração Regional, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.
- 10.3. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no Termo de Referência.
- 10.4. Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Termo de Referência.
- 10.4.1. a empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes.
- 10.5. Exigir da contratada, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.
- 10.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1. A contratada fica obrigada a apresentar, a Administração Regional do Riacho Fundo II:
- I Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais,
- 11.2. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência da Administração Regional de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bom como a inexistência de

formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

- 11.4. Constituí obrigação da contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 11.5. A contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes; e
- 11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.o 8.036/90);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/2014);
- c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.
- 11.7.1. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.
- 11.7.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 11.7.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 11.8. Registrar no Conselho Profissional pertinente o contrato proveniente deste certame, assim como a devida Responsabilidade Técnica (ART, RRT, dentre outros) pelos serviços, objeto deste Contrato em nome do (s) responsável(eis) técnico(s). O prazo para apresentação do documento de responsabilidade técnica é de 30 (trinta) dias corridos contados da publicação da assinatura do contrato;
- 11.8.1. Na eventualidade de substituição do responsável técnico, deverá ser providenciado novo registro de responsabilidade técnica, conforme disciplinam os Conselhos Profissionais, e comunicada a fiscalização.
- 11.8.2. Recolher encargos previdenciários, trabalhistas e tributários inerentes ao Contrato, devendo apresentar à fiscalização da Contratante os comprovantes do cumprimento dessas obrigações;

- 11.8.3. Responsabilizar-se por seguros, taxas, encargos sociais, despesas com transportes e alimentação decorrentes da execução do objeto. Todos os profissionais alocados na execução dos serviços não guardam qualquer vínculo trabalhista com a Contratante, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todos os encargos trabalhistas surgidos da relação de trabalho havida pelos serviços prestados;
- 11.8.4. Assumir o polo passivo em eventuais demandas judiciais ou trabalhistas, oriundas direta ou indiretamente do Contrato, declarando, desde já, não ter a Contratante qualquer responsabilidade na lide, bem como que esta última estará automaticamente excluída dos litígios, sendo da inteira responsabilidade da contratada sua discussão:
- 11.8.5. Deverá retirar, sob orientação do Executor do contrato, todos os materiais substituídos durante a realização dos serviços, devendo apresentá-los, para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Contratante.
- 11.8.6. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulho, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleo e graxas, deverão ser adequadamente separados para posterior descarte da contratada, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente e plano de manejo.
- 11.8.7. A contratada deverá atender ao Decreto nº 37.782/2016 e legislação correlata que trata de grandes geradores de resíduo de construção civil.
- 11.8.8. Deverá a contratada manter a Contratante informada da logística de retirada de resíduo de acordo com art. 7o, do Decreto no 37.782/2016, devendo apresentar cronograma de retirada de resíduo da construção civil, bem como indicar seus transportadores e suas respectivas inscrições no Serviço de Limpeza Urbana SLU, conforme art. 2o, do Decreto no 37.782/2016.
- 11.8.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e quaisquer danos que venham seus prepostos ou empregados causar a Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não cabendo a Contratante em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
- 11.8.10. Responsabilizar-se perante a Contratante pelos danos ou desvios causados aos bens que foram confiados aos seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuída má fé e de glosa de qualquer importância que tenha a receber.
- 11.8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato a ser firmado, sem prévia autorização da Contratante;
- 11.8.12. Manter durante todo o período da prestação dos serviços as condições de habilitação e qualificação que forem exigidos na licitação;
- 11.8.13. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte

- e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 10, da Lei no 8.666/1993;
- 11.8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 10, do art. 57, da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993:
- 11.8.15. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;
- 11.8.16. Não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme inciso XXXIII, do art. 70, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 11.8.17. Dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, após regularmente convocada, a empresa contratada deverá:
- 11.8.18. Apresentar a Administração Regional do Riacho Fundo II por escrito, para fins de credenciamento, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- 11.8.19. Nome completo, endereco, cópia da carteira de identidade:
- 11.8.20. Placas dos veículos que serão utilizados, dando-se conhecimento igualmente, das alterações porventura advindas como de substituições, exclusões ou inclusões.
- 11.8.21. Executar os serviços conforme as especificações e condições descritas neste Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais:
- 11.8.22. É de responsabilidade da contratada a gestão de mão de obra necessária para a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 11.8.23. Implementar de forma adequada o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Contratante;
- 11.8.24. Designar para a realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigidos neste documento, reservando-se ao executor do contrato o direito de impugnar a qualquer momento aqueles que, a seu juízo, não preencham os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes;
- 11.8.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante a cujas reclamações se obrigam a atender com a maior brevidade possível;

- 11.8.26. Substituir imediatamente por determinação do executor do contrato qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços;
- 11.8.27. Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo a mão de obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados e preparados.
- 11.8.28. Disponibilizar todas as máquinas, ferramentas e equipamentos, tais como: andaimes, escoras, tela de proteção, bandejas de proteção, etc., necessários à perfeita execução dos serviços;
- 11.8.29. Disponibilizar os materiais de proteção e segurança individual e coletivo, tais como: capacetes, botas, cintos de segurança, óculos, luvas, uniformes e demais itens de segurança e proteção exigidos por leis ou normas específicas;
- 11.8.30. Cumprir rigorosamente o Código Civil, todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT relacionadas à execução deste objeto, as normas de medicina e segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;
- 11.8.31. Responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados;
- 11.8.32. Manter permanentemente entendimento com a Contratante observando evitar interrupções ou paralisações nos serviços onde estiverem sendo realizados;
- 11.8.33. Utilizar na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado;
- 11.8.34. Fornecer e obrigar o uso, por parte de sua equipe, de todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as normas técnicas, sob pena de responder civil e criminalmente pelos atos omissos;
- 11.8.35. Dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 11.8.36. Atentar-se aos preços unitários da tabela SINAPI não desonerada em todos os insumos/serviços necessários aos serviços eventuais de correção, aplicando o desconto ofertado na licitação;
- 11.8.37. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo executor do contrato quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com os custos de todos os materiais necessários;
- 11.8.38. Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes e, após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao demandante o encerramento dos trabalhos e antes da vistoria e aceite pelo executor do contrato;

- 11.8.39. Aceitar todas as orientações do executor do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, os esclarecimentos solicitados e o imediato atendimento das reclamações formuladas;
- 11.8.40. Providenciar no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional a Contratante;
- 11.8.41. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outra empresa prestadora de serviços;
- 11.8.42. Declarar em que regime tributário no qual a empresa está submetida (regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS ou regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS).
- 11.8.43. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a licitante se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.
- 11.8.44. A contratada deverá fazer, por sua própria conta, o Seguro de Acidente, bem como Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil;
- 11.8.45. O Seguro contra acidentes deverá garantir, ainda, proteção contra fogo, inclusive o celeste, quer dos equipamentos objeto dos serviços, quer de todos os materiais existentes no local de execução dos mesmos;
- 11.8.46. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil, quando contratado, deverá garantir proteção contra ocorrências, tais como incêndio, erro de execução, sabotagens, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza e quaisquer perigos que afetem os serviços inerentes ao objeto em questão, além daqueles causados a terceiros:
- 11.8.47. A contratada deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e fiscalização da utilização destes, devendo estar, permanentemente, em condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 11.8.48. A contratada deverá atender à Lei no 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V, do Titulo II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho, bem como deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras NR's do Ministério do Trabalho aprovadas e que se enquadram para os tipos de serviços ora licitados, de modo a assegurar a segurança e disciplina dentro do ambiente de trabalho.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, conforme previsto no artigo 72 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto no 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei no 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/93 e do art. 7o, da Lei no 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto no 26.851/2006 contido no Anexo V deste edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, desde que, não tenha causa para rescisão unilateral por parte da contratada bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Termo de Referência, observado o disposto no art. 78, da Lei no 8.666/93, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. A Administração Regional por meio de publicação de Ordem de Serviço, designará Executor(es) para o Contrato, que desempenhará (ão) as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei no 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Nos termos da Lei Distrital no 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I Incentive a violência:
- II Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha (Lei no 11.343, de 7 de agosto de 2006), ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V Seja homofóbico, racista e sexista:
- VI Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 19.3. O não atendimento das determinações constantes item 19.3, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

- 19.4. O adjudicatário após a assinatura do contrato, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei no 6.308/2019.
- 19.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031/2012.

Brasília, de	de 20
--------------	-------

Pelo Distrito Federal: ANA MARIA DA SILVA Administradora Regional do Riacho Fundo II

Pela Contratada: UBIRAJARA RODRIGUES ROCHA
Sócio Representante